

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como CONTRATADO, **Precisão Corte Laser**, inscrita no CNPJ sob o nº 34973242/0001-83 representado por **Luiz Felipe Leão Vega** Rua Doutor Aginaldo Monteiro, 67 - Castelo MG 15227379, inscrito no CPF sob o nº 10066298660, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **Confecção de 02 gobos para o Carnaval da Liberdade 2025/via das artes**, a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO compreende a Confecção de 02 gobos para o Carnaval da Liberdade 2025/via das artes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações da contratada são a entrega do serviço contratado conforme aprovação da Contratante e no prazo por ela estabelecido e providenciar a montagem/instalação dos gobos de acordo com as orientações da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo o endereço exato do local do evento, as datas e horários de acesso para montagem, operação e desmontagem, e quaisquer outras diretrizes relevantes para a produção; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, aprovar layouts e listas de itens, e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Providenciar a infraestrutura básica no local do evento, como pontos de energia elétrica e acesso a banheiros, necessários para a operação da produção, caso não estejam incluídos no escopo do CONTRATADO; f) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, que engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à presente contratação. O pagamento será efetuado em parcela única e mediante apresentação de Nota Fiscal. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pelo índice IPCA desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado, incluindo a desmontagem e retirada de todos

os materiais do local do evento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento por qualquer das partes, desde que a parte inadimplente não sane a irregularidade imediatamente após o recebimento de notificação escrita da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato; c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos serviços. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega da produção pronta para uso, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento,

decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de 5 (cinco) anos. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM Representado por: Edinéia Araújo Barbosa

CONTRATADO:

Luiz Felipe Leão Vega

Luiz Felipe Leão Vega

TESTEMUNHAS:

1. *Renata Camini*

2. *Apicalhus*